

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

DISPENSACAO DE INTERSTICIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEN DO DIA DE HOJE

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 21/05/2024

Presidente

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

21/05/2024
CM/791/2024

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024 à Associação Shalom de Assistência Social (CNPJ 22.242.762/0002-18), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 7.258, de 05 de abril de 2024, no valor de R\$142.045,00 (cento e quarenta e dois mil, quarenta e cinco reais) provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José (R\$20.000,00); Júnior Macedo (R\$10.000,00); Bruno Campos (R\$10.000,00); Edmar Machado (R\$10.000,00); Renato Moura (R\$20.000,00); Roberto Dutra (R\$22.045,00); Sinivaldo Paiva (R\$15.000,00); Vilsomar Paixão (R\$15.000,00) e Yata Muniz (R\$20.000,00).

Ordem do dia desta sessão

21/05/2024

Presidente

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, mediante Termo de Fomento, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) da vereadora Fabiana Brito, conforme Processo Administrativo nº 7.258, de 05 de abril de 2024.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais).

Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 6º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestaçao de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 21/05/2024

Presidente

Presidente

Aprovado em 2º votação por
13 favoráveis 00 contrários
21/05/2024

Presidente

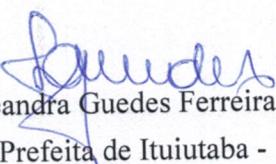
PREFEITURA DE ITUIUTABA

- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2024.



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/79/2024, que autoriza o Executivo a destinar à Associação Shalom de Assistência Social (CNPJ 22.242.762/0002-18), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José (R\$20.000,00); Júnior Macedo (R\$10.000,00); Bruno Campos (R\$10.000,00); Edmar Machado (R\$10.000,00); Fabiana Brito (R\$10.000,00); Renato Moura (R\$20.000,00); Roberto Dutra (R\$22.045,00); Sinivaldo Paiva (R\$15.000,00); Vilsomar Paixão (R\$15.000,00) e Yata Muniz (R\$20.000,00).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 20 de maio de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/79/2024, que autoriza o Executivo a destinar à Associação Shalom de Assistência Social (CNPJ 22.242.762/0002-18), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José (R\$20.000,00); Júnior Macedo (R\$10.000,00); Bruno Campos (R\$10.000,00); Edmar Machado (R\$10.000,00); Fabiana Brito (R\$10.000,00); Renato Moura (R\$20.000,00); Roberto Dutra (R\$22.045,00); Sinivaldo Paiva (R\$15.000,00); Vilsomar Paixão (R\$15.000,00) e Yata Muniz (R\$20.000,00).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R Nº 74 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/79/2024, que autoriza o Executivo a destinar à Associação Shalom de Assistência Social (CNPJ 22.242.762/0002-18), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do



art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

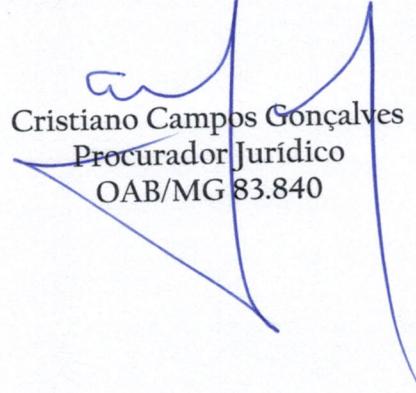
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 20 de maio de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/163

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 067.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 067/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 067/2024

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar à Associação Shalom de Assistência Social (CNPJ 22.242.762/0002-18), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José (R\$20.000,00); Júnior Macedo (R\$10.000,00); Bruno Campos (R\$10.000,00); Edmar Machado (R\$10.000,00); Fabiana Brito (R\$10.000,00); Renato Moura (R\$20.000,00); Roberto Dutra (R\$22.045,00); Sinivaldo Paiva (R\$15.000,00); Vilsomar Paixão (R\$15.000,00) e Yata Muniz (R\$20.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 7.258, de 05 de abril de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

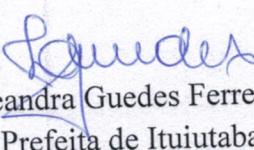
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 05/04/2024 12:25:17

Número do Processo: 7258 / 2024

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO SHALON DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3268-1271

C.N.P.J ou C.P.F: 22.242.762/0002-18

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 16

ASSUNTO: SOLICITA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
departamento de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998
Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional de
Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.
Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-MG; Fone (34)3269-1951.
Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone
(34)3268-1271.

Ituiutaba, em 04 de Abril de 2024.

Ofício nº 16

Assunto: Solicitação

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

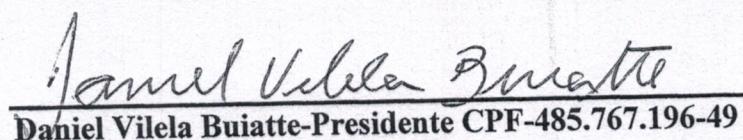
Prefeita de Ituiutaba

Senhora Prefeita,

Com cordiais cumprimentos, vimos à presença de vossa excelência solicitar a liberação dos Recursos Emenda Impositiva dos Vereadores: Adeilton José \$20.000,00; Aldorando Macedo \$10.000,00; Bruno Campos \$10.000,00; Edmar Machado \$10.000,00; Fabiana Brito \$10.000,00, Renato Moura \$20.000,00, Roberto Dutra \$22.045,00, Sinivaldo Paiva \$15.000,00; Vilsomar Paixão \$15.000,00 e Yata Muniz \$ 20.000,00 para que possamos executar as metas propostas no Plano de Trabalho referente ao exercício do ano de 2024 no valor total de R\$ 152.045,00.

Certas de poder contar com vossa resposta favorável à nossa solicitação.

Atenciosamente,


Daniel Vilela Buiatte
Presidente CPF-485.767.196-49



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.

**Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
departamento de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.**

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990

Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998

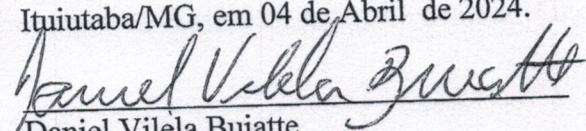
**Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional
de Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.**

**Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-MG; Fone (34)3269-1951.
Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone
(34)3268-1271.**

FICHA CADASTRAL

I-Identificação	Exercício de
01-Entidade: Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã).	02-CNPJ: 22.242.762/0002-18
03-Endereço: Pça. Alcides Junqueira	04-CEP-38.304-056 05-Bairro: Junqueira
06-Telefone: 3268-12-71	08-SITE:
07-FAX:	09-Email: crechemiria1@gmail.com
II-Identificação do Responsável	
10-Nome:Daniel Vilela Buiatte	11-CPF: CPF-485.767.196-49;
12-RG: MG-2.791.275 PC/MG	13-Data da Posse: 29/08/2023
14-Endereço Residencial: Rua 18 Nº 1578, CEP 38300-072.	15- Bairro: Centro 16-Telefone:343268-1271 Celular

Ituiutaba/MG, em 04 de Abril de 2024.


Daniel Vilela Buiatte
Presidente
CPF-485.767.196-49



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.

**Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
departamento de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.**

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990

Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998

**Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional
de Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.**

Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-Mg; Fone (34)3269-1951.

**Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone
(34)3268-1271.**

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO:

Daniel Vilela Buiatte, presidente da Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã), CPF: 485.767.196-49, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 29/08/2023 até 05/02/2024, são:

Presidente: Daniel Vilela Buiatte, Brasileiro, casado, Bancário Aposentado, CPF: 485.767.196-49, RG MG-2.791.275 PC/MG, residente e domiciliado na Rua 18 Nº 1578, CEP 38300-072, Centro, Ituiutaba/MG.

Vice Presidente: Vinicius Alves Venâncio, Brasileiro, casado, empresário, CPF: 077.793.766-21 RG MG-13.953.460 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida José Romão de Azevedo Nº176, CEP38307-07 Cidade Jardim, Ituiutaba/MG.

1º Secretário: Eustáquio Moraes de Oliveira, Brasileiro, casado, Professor CPF-042.105.126-48, RG MG-7.104.601 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Iugoslávia Nº1621, CEP 38304-118, Bairro Eldorado, Ituiutaba/MG.

2º Secretário: Eliane Santos da Silva Freitas, Brasileira, casada, Secretária, CPF-072.108.886-40, RG 11689580 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Fathala Bali Nº 521, CEP 38304-034, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba /MG.

1º Tesoureiro: Francisco Teodoro de Campos, Brasileiro, casado, Aposentado, CPF-210.835.096, RG MG- 646.660 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Farjala Miguel Jacob Nº 394, CEP 3804-038, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba-MG.

2º Tesoureiro: Diego Marques Silva, Brasileiro, casado, Advogado, CPF-084.430.906-00, RG-MG- 10.954.456 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 30 Nº 1359, CEP 38300-084, Centro, Ituiutaba/MG.

Conselho Fiscal

Tony Henrique Cabral Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, CPF-002.825.791-09, RG-4677456 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Alan Charley Bull Nº 2365, CEP-38307-168, Bairro Helio, Ituiutaba/MG.

Flávio Roberto da Silva Araújo, Brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CPF- 039.167.846-92, RG-11034483 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Doze Nº 967, Centro, CEP-38300-062, Ituiutaba/MG.

Wender Carvalho Batista, Brasileiro, casado, Encarregado, CPF- 033.801.396-29, RG- M-10247494, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia Nº289, CEP-38304-040, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba/MG.

Ituiutaba, em 04 de Abril de 2024.

Daniel Vilela Buiatte
Daniel Vilela Buiatte
Presidente
CPF-485.767.196-49

	
<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal</p> <p>CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS</p> <p>Nome: EUSTÁQUIO MORAIS DE OLIVEIRA</p> <p>Nº de Inscrição: 042105126-48</p> <p>Data de Nascimento: 06/07/76</p>	
<p>Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedado e exigido por terceiros, salvo nas causas previstas na Legislação vigente.</p> <p>Assinatura: Eustáquio Moraes de Oliveira</p> <p>EUSTÁQUIO MORAIS DE OLIVEIRA</p> <p>VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>Emitido em: 26/07/97</p>	

EUSTÁQUIO RG END.pdf

x +

/Pictures/DOC%20FUNCIONARIOS/curriculun%20diretoria%20CEM/eustaquio%20moraes%201

ab Perguntar ao Copilot - + [x] 2 de 2 (2) [f]

Comprovante de pagamento

Via do Cliente

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
000269711910	N/A	2044094418	04/12/2023	A Vista	R\$ 296,16

Algar ALGAR TELECOM S/A
Rua José Avelino Garcia, 415 - Uberlândia/MG - CEP: 38400-608
CNPJ: 71.208.519/0001-74

NAO RECEBER APOS 15 DIAS DA DATA DO DOCUMENTO
A multa de 2% é juros por atraso no pagamento á vista incluídos na próxima conta. Este documento pode ser pago nos bancos credenciados, nas casas lotéricas, agências dos correios e agências arrecadadoras autorizadas.

Versão: 04/12/2023

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
000269711910	N/A	2044094418	04/12/2023	A Vista	R\$ 296,16

DADOS DO CLIENTE
Nome: EUSTÁQUIO MORAIS DE OLIVEIRA
Endereço: IUGOSLAVIA 1621 R
Bairro: BRASIL
Cidade: ITUATABA

COMP.: 38304-185
CNPJ: 38304-185
Estado: MG



846990000023 96160004000-3 026971191007 44094441800-1



CEMIG

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ELETROÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 24.000.100/0001-14 RUA ESTADUAL 982 021-06300
AV BARBACENA 1200 - ITABUNA - BA - Bairro SANTO ANASTÁSIO
CEP 43690-121 - BELO HORIZONTE - MG

SEGUNDA VIA

TARIFA BOLVAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TEC2 PÓS URAZADA PELA LEI N° 12.403, DE 26 DE ABRIL DE 2011

SEBASTIAO APARECIDO DE FREITAS RUA FATALA BALI, 501 CS JARDIM DO ROSARIO 38304-034 (TRIJUTABA, MG CPF 072.711.***.**		Referente a NOV/2023	Vencimento 13/12/2023	Valor a pagar (R\$) 345,21
Nº DO CLIENTE 7201599336	Nº DA INSTALAÇÃO 3013580422		NOTA FICHA: Nº 098490607 - CERIE 000 Data de emissão: 28/11/2023 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nfe chave de acesso: 310311056911600001156602000954506071299662547 Protocolo de autorização: 1312300104976145 29/11/2023 às 01:41:36	

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Res Baixa Renda	Modalidade Tarifária Convenional B1	Anterior 26/10	Atual 27/11	Nº de dias 32	Datas de Leitura Próxima 26/12
Zena da Fatura	Unid.	Quant	Valores Faturados			
			Preço Unit.	Valor		
Energia ate 30	KWh	30	0,23497258	6,53		
Energia de 31 a 100	KWh	70	0,48864269	34,19		
Energia de 101 a 200	KWh	100	0,73261395	87,30		
Energia acima de 201	KWh	145	0,84225461	118,04		
Energia CDEE (CENTA)	KWh	103	0,37846000	38,98		
Energia compensada GDI	KWh	103	0,37846000	38,98		
Dif. recálculo tarifa integral				39,79		
Subsídio tarifa iludida				38,16		
Contrib. Ium Pública Município				61,79		
Multa 0% sobre conta de 10/2023				10,78		
Juros 1%am sobre conta 09/23 pg 27/11/23				3,67		
Juros 1%am sobre conta 10/23 pg 27/11/23				0,62		
Correção IPCA/IGP-M s/ conta 09/23 pg 27/11/23				0,22		
Correção IPCA/IGP-M s/ conta 10/23 pg 27/11/23				0,51		
Taxa de Referência				14,71		
TOTAL				345,21		



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322/16.0087
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BARRA SANTO AGOSTINHO - CEP: 30170-131 - BELO HORIZONTE - MG

FRANCISCO TEODORO DE CAMPOS

RUA FARJALA MIGUEL JACOB 394
 CS

JARDIM DO ROSARIO
 ITIUITABA - MG
 CEP: 38304038

CPF: 210.8**.***-**

Nº DO CLIENTE: 7002918403

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3010585398	RESIDENCIAL	Bifásico
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
26/10	27/11	26/12
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		



Controle: 31091/677095/0096 Data da impressão: 27/11/2023 10:08:14
 NOTA FISCAL: 094227272 Série: 000 Data de emissão: 27/11/2023

Chave de acesso: 31231106981180000116660000942272722072611570
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh

TELECOM

SILVANIA LIMA DA SILVA

DEZENOVE 98 AV
CENTRO
38300-124 ITUSSABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
455513266

Valor total da conta
R\$ 123,90

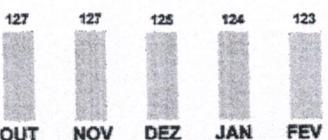
Data de vencimento
11 / abr / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)

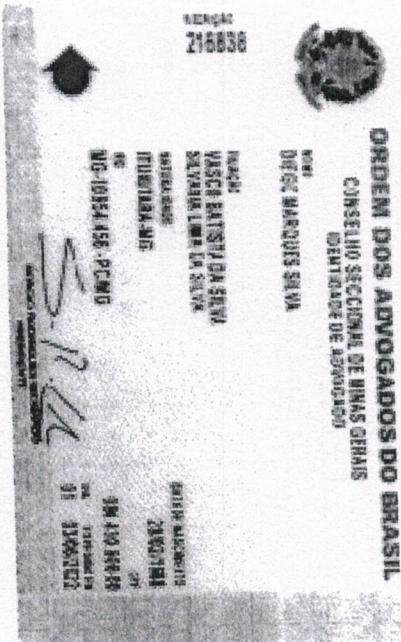


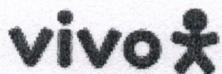
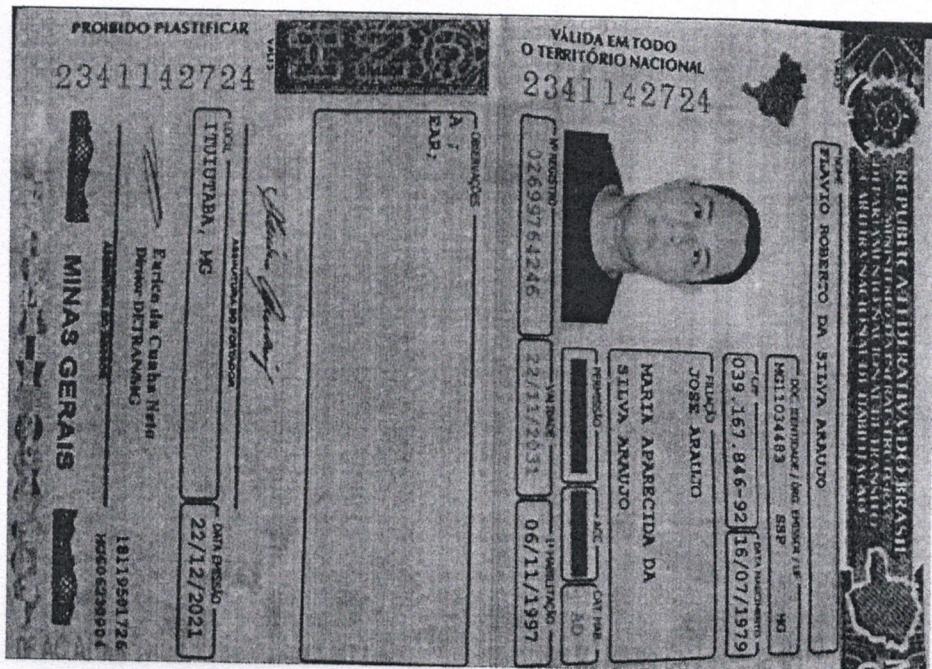
EMISSÃO DESTA CONTA: 21/03/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432622135	Pacote Fax	15,98
05088336	Pacote Banda Larga	107,92
TOTAL R\$ 123,90		





Telefônica Brasil S.A.
Rua Lourival Lopes, 256 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
IE: 621904160045 CNPJ/Matrc: 02.558.157/0001-42

Nº da Conta: 00001301847070
Código Cliente: 00000141608778

MÊS REFERÊNCIA: 11/2023
DATA DE EMISSÃO: 05/11/2023

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
R. DOZE 752
SETOR SUL
38300-023 ITUJUTABA - MG

VENCIMENTO
17/11/2023
VALOR A PAGAR (R\$)
273,00



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
departamento de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998
**Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional
de Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.**
Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-MG; Fone (34)3269-1951.
**Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone
(34)3268-1271.**

CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

~ Daniel Vilela Buiatte, presidente da Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã), CPF: 485.767.196-49 declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. Gemides Belchior Junior, CPF:351.659.106-44, CRC nºMG046113 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 04 de Abril de 2024.

Daniel Vilela Buiatte
Presidente
CPF-485.767.196-49



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
REGISTRO.....: MG-046113/O-7
CATEGORIA.....: CONTADOR
CPF.....: ***.659.106-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 04/12/2023 as 08:58:36.
Válido até: 03/03/2024. /
Código de Controle: 816252.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
departamento de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990

Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998

Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional de
Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.

Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-MG; Fone (34)3269-1951.

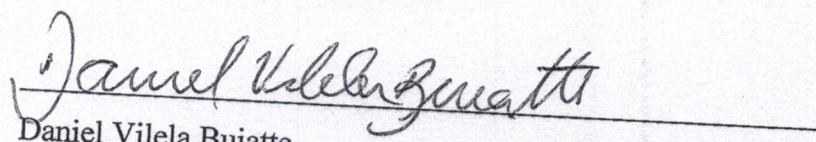
Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone (34)3268-1271.

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.**

Daniel Vilela Buiatte, presidente da Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã), CPF: 485.767.196-49, nomeia a Sr (a) Elizeti Aparecida da Silva Brito, portador (a) do CPF 846.344.566-72, como Gestor (a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 04 de Abril de 2024.


Daniel Vilela Buiatte

Presidente- CPF-485.767.196-49



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av. 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.

**Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
departamento de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.**

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990

Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998

**Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional
de Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.**

Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-MG; Fone (34)3269-1951.

**Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone
(34)3268-1271.**

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Daniel Vilela Buiatte, presidente da Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã), CPF: 485.767.196-49 declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 04 de Abril 2024.

Daniel Vilela Buiatte

Presidente

CPF-485.767.196-49



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av. 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.

**Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
departamento de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.**

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990

Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998

**Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional
de Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.**

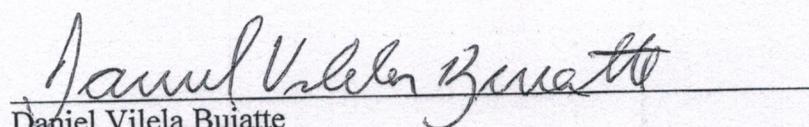
Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-MG; Fone (34)3269-1951.

**Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone
(34)3268-1271.**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME A LEI 13019/2014**

Daniel Vilela Buiatte, presidente da Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã),
CPF: 485.767.196-49, declara que a Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã) para
os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da
Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 04 de Abril de 2024.



Daniel Vilela Buiatte
Presidente
CPF-485.767.196-49



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.

**Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
departamento de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.**

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990

Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998

**Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional
de Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.**

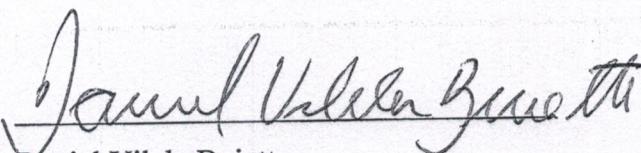
Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-MG; Fone (34)3269-1951.

**Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone
(34)3268-1271.**

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS.

Daniel Vilela Buiatte, presidente da Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã), CPF: 485.767.196-49 declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 04 de Abril de 2024.



Daniel Vilela Buiatte

Presidente

CPF-485.767.196-49



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.

**Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
departamento de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.**

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990

Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998

**Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional
de Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.**

Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-MG; Fone (34)3269-1951.

**Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone
(34)3268-1271.**

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Daniel Vilela Buiatte, presidente da Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã), CPF: 485.767.196-49, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 04 Abril de 2024.

Daniel Vilela Buiatte

Presidente

CPF-485.767.196-49



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.

**Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
departamento de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.**

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990

Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998

**Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional
de Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.**

**Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-MG; Fone (34)3269-1951.
Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone
(34)3268-1271.**

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Daniel Vilela Buiatte, presidente da Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã), CPF: 485.767.196-49, declara para os devidos fins que a entidade Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã), teve seu início das atividades em 03 de Maio de 1992 e que seu Estatuto atende os art.33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 04 de Abril de 2024.

Presidente

CPF-485.767.196-49

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Associação Shalom De Assistência Social				CNPJ Nº 22.242.762/0002-18
ENDEREÇO: Avenida 21, 488				BAIRRO: Centro
CIDADE: ITUIUTABA UF: MG CEP: 38300-120 FONE: (34) 3269-1951				LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2681/1990
CONTA CORRENTE: 4732-0 BANCO: CEF AGÊNCIA: 0125				REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR Nº 004/1988 de 05/11/1988
NOME DO RESPONSÁVEL: Daniel Vilela Buiatte				CARGO: Presidente
VIGÊNCIA DO MANDATO: 05/02/2024				FONE CONTATO:
ENDEREÇO DE CONTATO: Rua 18, 1578 - Centro				CEP: 38300-072

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Finalidade De Objeto: Cooperação mutua para funcionamento da Instituição de Educação Infantil, conveniada com o município de Ituiutaba.

Justificativa: A Creche Evangélica Miriã, há 30 anos presta serviços educacionais em período integral na faixa etária de 18 meses a 4 anos e 11 meses de idade, atendendo à demanda das famílias assistidas. As placas solares geram energia limpa, renovável e gratuita, proveniente do sol, que não polui o meio ambiente nem emite ruídos, reduz os gastos com energia elétrica, pois permitem produzir a própria eletricidade.

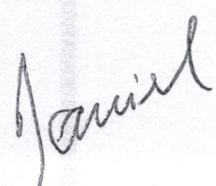
Climatizadores e ares condicionados oportunizam conforto térmico ao ambiente. A climatização de ambientes é uma opção viável para fazer a regulagem da temperatura e nos proporcionar maior bem estar e produtividade. A aquisição das placas solares e a climatização das salas atenderá as necessidades cotidianas das crianças, pois as altas temperaturas que são características da cidade de Ituiutaba causam agitação, irritabilidade e impaciência, fatores que atrapalham o pleno desenvolvimento das crianças. Portanto, faz-se necessário a obtenção dos mesmos a fim de proporcionar qualidade e conforto ao público atendido.

A partir disso a Creche Evangélica Miriã apresenta esse plano de trabalho para aquisição das placas solares e climatização, para melhor atendimento das crianças.

Tipo De Atividade Que Pretende Desenvolver: Prestar atendimento para o desenvolvimento da criança em período integral na faixa etária de 18 meses a 4 anos e 11 meses de idade, e das famílias atendidas pela instituição.

Metas/Pessoas Beneficiadas: Oferecer atendimento exclusivo dentro dos padrões estabelecidos pela instituição, alinhados às orientações da Secretaria Municipal de Educação. Atender aproximadamente 400 crianças e seus familiares.

Identificação Completa Da Pessoa Responsável Pela Elaboração E Execução Do Projeto: DANIEL VILELA BUIATTE, cargo PRESIDENTE, brasileiro, casado, CPF 485.767.196-49, RG MG 2.791.275 PC/MG, endereço completo Rua 18, nº1578, Centro - CEP: 38300-072



PLANO DE TRABALHO

3- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUITABA CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1- Aquisição e Instalação de Placas Fotovoltaicas, Climatizadores e Ares Condicionados (Investimento)				R\$142.045,00
2- Reforma do Refeitório (Custeio)				R\$10.000,00
TOTAL				R\$152.045,00

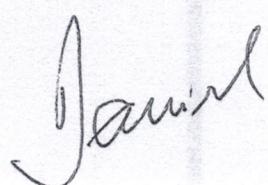
4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	R\$152.045,00	-	-
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-	-

4.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	-	-	-
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-	-



05

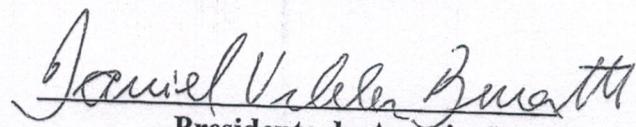
PLANO DE TRABALHO

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 05 de abril de 2024.


Presidente da Associação
2º Partícipe

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, de de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.242.762/0002-18
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/09/1993

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CRECHE EVANGÉLICA MÍRIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV ALCIDES JUNQUEIRA

NÚMERO
136

COMPLEMENTO

CEP
38.304-068

BAIRRO/DISTRITO
BAIRRO JUNQUEIRA

MUNICÍPIO
ITUIUTABA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/05/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2024 às 10:18:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 22.242.762/0001-37

Avenida 21, nº 488 - Centro - Fone (34) 3269-3900
CEP 38.300-120 - ITUIUTABA - MG

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÁ

CNPJ: 22.242.762/0002-18

Pça. Alcides Junqueira, 136 - Junqueira - Fone (34) 3268-1271
CEP 38.304-056 - ITUIUTABA - MG

REQUERIMENTO

Eu, **Nilza Arantes Alves**, brasileira, casada, pedagoga, filha de Roneivaldo João Arantes e Maria José Arantes, inscrita no **CPF** sob o nº. **255.263.406-00** e **RG** M-1.103.358 SSP/MG; residente e domiciliada na cidade Ituiutaba/MG, sítio à Rua 33-A, nº 692, Setor Sul, CEP: 38.300-034, na qualidade de presidente e representante legal da **CRECHE EVANGÉLICA MIRIÁ**, CNPJ **22.242.762/0002-18**, com endereço eletrônico: crechemiria@netsite.com.br, com sede na Avenida Alcides Junqueira, nº 136, Junqueira, CEP: 38.304-068, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

- 1º Alteração do Estatuto da **CRECHE EVANGÉLICA MIRIÁ**, nova denominação **ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** nome fantasia **CRECHE EVANGÉLICA MIRIÁ**, realizada em 05/02/2020.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: **ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: **22.242.762/0002-18**.

Ituiutaba/MG, 01 de setembro de 2020.

N. Termos

Aguarda deferimento.

Nilza Arantes Alves

CPF/MF sob o nº. **255.263.406-00**



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 22.242.762/0001-37

Avenida 21, nº 488 - Centro - Fone (34) 3269-3900

CEP 38.300-120 - ITUIUTABA - MG

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÁ

CNPJ: 22.242.762/0002-18

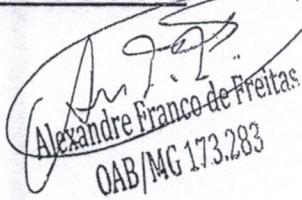
Pça. Alcides Junqueira, 136 - Junqueira - Fone (34) 3268-1271

CEP 38.304-056 - ITUIUTABA - MG



1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE EVANGÉLICA MIRIÁ e NOVA DENOMINAÇÃO ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nome fantasia CRECHE EVANGÉLICA MIRIÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS



Alexandre Franco de Freitas
OAB/MG 173.283

Art. 1º - A CRECHE EVANGÉLICA MIRIÁ, CNPJ: 22.242.762/0002-18, situado nesta cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, na Avenida Alcides Junqueira, nº 136, Junqueira, CEP: 38.304-068, entidade filial do Órgão Assistencial Infantil Miriá, é uma associação civil benficiante, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Teve a alteração em sua denominação de Creche Evangélica Miriá, para ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com nome fantasia CRECHE EVANGÉLICA MIRIÁ.

Art. 2º - A Associação Shalom de Assistência Social tem por finalidades, prestar assistência às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social bem como promover a educação, defesa da saúde, assistência médica e odontológica, amparo às atividades de incentivo ao lazer e integração social, desenvolver ações benficiais, culturais e cívicas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas, além de promover gratuitamente a educação da criança, tendo como prioridade a primeira infância, conforme exigência do Novo Código Civil.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá criar ao longo de sua existência: creches, escolas, centro de reabilitação de dependentes químicos, abrigos, casa lar, cursos profissionalizantes, cursos de informática e digitação, cursos de capacitação, cursos de música, artes comunitárias, consultórios odontológicos; podendo ainda organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizeram necessárias, as quais se regerão por um regimento interno.

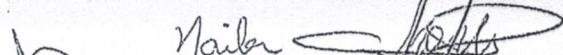
Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social e credo político ou religioso.

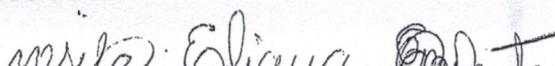
Art. 5º - A associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:





- I – Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da associação;
II – Beneméritos: aqueles os quais a assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
III – Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação; por proposta da diretoria à assembleia geral;
IV – Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Alexandre Franco de Freitas
QAB/MG 173.283



Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição e vice-versa.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A associação será administrada pela mesma diretoria da sua Matriz, ORGÃO ASSISTENCIAL INFANTIL MIRIÃ, contendo:

- I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Art. 12º - A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à assembleia geral:

- I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
II – Destituir os administradores;
III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV – Decidir sobre reformas do estatuto;
V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
VIII – Aprovar as contas;
IX – Aprovar o regimento interno.

Assinatura

Art. 14º - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
– Apreciar o relatório anual da diretoria;

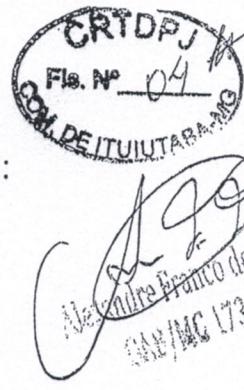
Yara

Maria Elenice

Assinatura

Assinatura

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.



- Art. 15º** - A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
- I – Pelo presidente da diretoria;
 - II – Pela diretoria;
 - III – Pelo conselho fiscal;
 - IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

Parágrafo único – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, (30) trinta minutos após a primeira, com qualquer número, não exigindo a lei, quórum especial.

Art. 17º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, e um conselho fiscal.

§ 1º - A diretoria será eleita por escrutínio secreto ou aclamação em assembleia geral.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de (02) dois anos, permitindo-se a reeleição.

Art. 18º - Compete à diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à assembleia geral a proposta de trabalho e o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a assembleia geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao presidente:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações públicas e com terceiros;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Convocar e presidir a assembleia geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- VI – Outorgar em cartório procuração em nome da associação quando não seja possível sua presença;
- VII – Firmar com o tesoureiro, todos os documentos de compra e venda, alienação de imóveis, desde que previamente autorizado pela diretoria.

Art. 21º - Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Naíla *hobbi*

17/3/1997 *Edilson* *000*

Art. 22º - Compete ao primeiro secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias e atividades da entidade;
- III – Zelar de tudo que estiver dentro de suas atribuições;
- IV – Atender e auxiliar o presidente nas necessidades administrativas que competem ao secretário.

CRTDPJ
Fls. N° 05
SALDE ITUIUTABA-MS

Art. 23º - Compete ao segundo secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente, mediante apresentação de documentos que geraram encargos;
- III – Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- IX – Apresentar mensalmente ao escritório de contabilidade todos os documentos necessários ao controle contábil.

Art. 25º - Compete ao segundo tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 26º - O conselho fiscal será constituído por (03) três membros, eleitos pela assembleia geral:

- I - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Art. 27º - Compete ao conselho fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da associação;
- II – Examinar, conferir e assinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (02) dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades exercidas pelos membros da diretoria, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Neila *José*

Maria Edilene *Edilene*

Edilene *Edilene*

Edilene *Edilene*

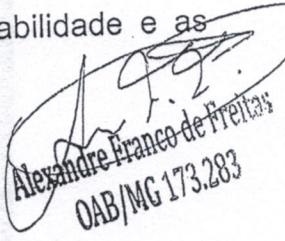
Parágrafo único – Nenhum membro da diretoria poderá ir a juízo contra a Associação Shalom de Assistência Social.

Art. 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - A associação se manterá através de contribuições dos associados, auxílios oficiais ou subvenções de quaisquer naturezas, de terceiros voluntários, recursos provenientes de entidades privadas e de outras atividades, sendo que essas receitas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 31º - A entidade observará os princípios das Normas Brasileiras de Contabilidade e as orientações contidas na lei 13.019 de 2014.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO


Alexandre Franco de Freitas
OAB/MG 173.283

Art. 32º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, doações, legados e subvenções.

Art. 33º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou outra entidade pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 34º - A associação só será dissolvida por decisão de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

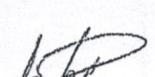
Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

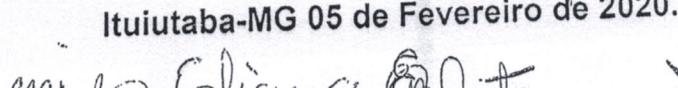
Art. 37º - Fica sem efeito qualquer dispositivo que contrarie a Constituição Federal, bem como as demais leis que estão acima deste estatuto.

Art. 38º - O presente estatuto, aprovado pela assembleia geral, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário, após registro em cartório competente.

Art. 39º - O fórum da Associação Shalom de Assistência Social é a cidade de Ituiutaba/MG.


Nilda


KF


Ituiutaba-MG 05 de Fevereiro de 2020.

Fls. No 07
100 DE ITUIUTABA

PRESIDENTE: **Nilza Arantes Alves**, brasileira, casada, pedagoga, CPF: 255.263.406-00, RG M-1.103.358-SSP/MG, residente e domiciliada na Rua 33-A, nº 692, Setor Sul, CEP: 38.300-034 em Ituiutaba/MG.

Ediua, Silka Biiaally

VICE PRESIDENTE: Eliana Vilela Buiatte, brasileira, solteira, empresária, CPF: 394.843.866-87, RG: M-4.266.462 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua 34, nº 2074, Centro, CEP: 38.300-041 em Ituiutaba/MG.



1º SECRETÁRIO: Thaís Arantes Alves Bizinotto, brasileira, casada, secretária, CPF: 055.799.656-21, RG: MG-11909.466 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Arezzo, nº 63, Jardim Europa 1, CEP: 38.307-612 em Ituiutaba/MG.

6. Salinas

2º SECRETÁRIO: Elza Cristina Campos Braga Dantas, brasileira, casada, empresária, CPF: 067.830.816-05, RG: M-8.055.013 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Tobias Costa Júnqueira, nº 70, Junqueira, CEP: 38.304-052 em Ituiutaba/MG.

Mishra)

1º TESOUREIRO: Michelle Rodrigues Silva de Oliveira, brasileira, casada, do lar, CPF: 072.608.206-67, RG: MG-10.497.892 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Iugoslávia, nº 621, Eldorado, CEP: 38.304-118 em Ituiutaba/MG.

Yvile brante de Castro

2º TESOUREIRO: Naila Arantes de Castro, brasileira, divorciada, arquiteta, CPF: 753.487.806-34, RG: M-5.256.600 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Vera Cruz, nº 304, Central, CEP: 38.307-000 em Ituiutaba/MG.



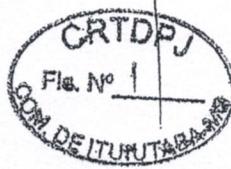
CONSELHO FISCAL: Wilson Maia da Silva, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, CPF: 441.445.986-91, RG: M-5.339.036 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antônio Augusto de Melo, nº 923, Independência, CEP: 38.304-240 em Ituiutaba/MG.

~~CONSELHO FISCAL: Francisco de Assis Silva, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 783.577.486-00, RG: M-6.555.355 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida 17, nº 117, Centro, CEP: 38.300-128 em Ituiutaba/MG.~~

CONSELHO FISCAL: Tony Henrique Cabral Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, CPF: 002.825.791-09, RG: M-4.677.456 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida 15, nº 400, Centro, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba/MG

o. o.
Alexandre Franco de Freitas
CAR/MC 173 283

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



REQUERIMENTO

Eu, **DANIEL VILELA BUIATTE**, brasileiro, casado, bancário aposentado, filho de Waldete Buiatte e Ivone Vilela Buiatte, inscrito no CPF/MF sob o nº. 485.767.196-49 e titular do RG nº. MG-2.791.275 PC/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Dezoito nº 1578, CEP 38300-072, Centro, email, daniel.buiatte@hotmail.com, na qualidade de presidente e representante legal da **ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ**, CNPJ, 22.242.762/0002-18, e-mail crechemiria1@gmail.com, com sede na Avenida Alcides Junqueira, 136, CEP 38304-056, Bairro Alcides Junqueira, Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento

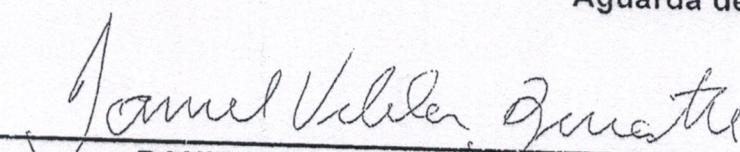
1. Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ**, realizada em 05/02/2024, para o mandato de 05/02/2024 à 05/02/2026.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: **NOME DE ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ**, CNPJ 22.242.762/0002-18

Ituiutaba/MG, 05 de fevereiro de 2024.

N. Termos
Aguarda deferimento.


DANIEL VILELA BUIATTE

CPF 485.767.196-49

PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 22.242.762/0001-37

Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG

Fone: (34) 3269-1951

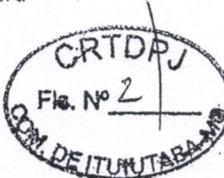
CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ

CNPJ: 22.242.762/0002-18

Pça. Alcides Junqueira, 136 – Alcides Junqueira

CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG

Fone: (34) 3268-1271



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ, CNPJ 22.242.762/0002-18 PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, COM MANDATO DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2026.
DADOS DE REGISTRO DO ESTATUTO: Livro A-3 nº 1873, data 22/08/2002.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no templo central da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, situado na avenida quatorze nº 1070, centro, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniu-se em **Assembleia Geral Ordinária**, conforme previsão legal nos artigos 13 ao 17 do Estatuto em vigor, os membros associados, diretoria e Conselho Fiscal da Associação Shalom de Assistência Social – Creche Evangélica Miriã, CNPJ 22.242.762/0002-18, situada na Avenida Vinte e um nº 488, CEP 38300-120, Centro, para a finalidade de deliberarem quanto a **Eleição e Posse da diretoria e conselho fiscal para o biênio 2024-2026**, que vai de 05/02/2024 à 05/02/2026.

A reunião teve início em primeira chamada às 19:30 horas, conduzida, por solicitação da diretoria e do conselho fiscal, pelo associado benemérito, Pr Leontino Leonel Neto, brasileiro, casado, aposentado, CPF 107.877.806-00, RG M6554794 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antonio Pedro Guimarães nº 3253, Bairro Platina, Ituiutaba/MG.

Às 20:00 horas, em segunda chamada, O Pr Leontino retomou a condução da reunião e falou sobre o andamento da Associação Shalom de Assistência Social – Creche Evangélica Miriã, dos relevantes serviços prestados à comunidade e das melhorias implementadas nesse último biênio.

Explicou sobre a regularidade da Assembleia Geral Ordinária, convocada por meio de edital publicado em 09/01/2024, conforme previsto no artigo 16 do Estatuto vigente da Associação Shalom de Assistência Social.

Após essas explicações, foi apresentado à Assembleia, uma única chapa proposta para a nova diretoria. Explicou ainda que conforme Art. 17 §1º do Estatuto vigente, a eleição pode ser por escrutínio secreto ou por aclamação.

Após apreciação dos presentes e levado à votação por aclamação, foram eleitos por unanimidade pela assembleia e imediatamente empossados para o

Janine
Wendy *Janaina*

Shalope

Elaine

Bilma
LA

mandato de 05/02/2024 a 05/02/2026, os membros da diretoria: **Presidente:** DANIEL VILELA BUIATTE, brasileiro, casado, bancário aposentado, CPF 485.767.196-49, RG MG-2.791.275 PC/MG, residente e domiciliado na Rua 18 nº 1578, CEP 38300-072, Centro, Ituiutaba/MG; **Vice-presidente:** VINICIUS ALVES VENANCIO, brasileiro, casado, empresário, CPF 077.793.766-21, RG MG-13.953.460 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Governador Pedro Ludovico nº 230, Drumond II, Ituiutaba/MG; **1º Secretário:** EUSTÁQUIO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, CPF 042.105.126-48, Identidade MG-7.104.601 SSP/MG, residente e domiciliado na rua lugoslávia nº 1621, CEP 38304-118, Bairro Eldorado, Ituiutaba/MG; **2ª Secretaria:** ELIANE SANTOS DA SILVA FREITAS, brasileira, casada, empresária, CPF 072.108.886-40, RG 11689580 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Fathala Bali nº 521, CEP 38304-034, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba/MG; **1º Tesoureiro:** FRANCISCO TEODORO DE CAMPOS, brasileiro, casado, aposentado, CPF 210.835.096-91, Identidade MG-646.660 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Farjala Miguel Jacob nº 394, CEP 38304-038, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba/MG; **2º Tesoureiro:** DIEGO MARQUES SILVÁ, brasileiro, casado, advogado, CPF 084.430.906-00, RG MG-10.954.456 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 30 nº 1359, CEP 38300-084, Centro, Ituiutaba/MG. E para o **conselho fiscal** foram eleitos e empossados: 1) TONY HENRIQUE CABRAL CAVALCANTI, brasileiro, casado, economista, CPF 002.825.791-09, RG 4677456 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Alan Charley Bull nº 2365, CEP 38307-168, Bairro Helio, Ituiutaba/MG; 2) FLAVIO ROBERTO DA SILVA ARAUJO, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CPF 039.167.846-92 RG 11034483 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Doze nº 967, Centro, CEP 38300-062, Ituiutaba/MG; 3) WENDER CARVALHO BATISTA, brasileiro, casado, encarregado, CPF 033.801.396-29, RG M-10247494, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria Jose Franco Gouveia nº 289, CEP 38304-040, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba/MG.

Nada mais a tratar, eu, Eustáquio Morais de Oliveira, secretário, lavrei esta ata que após lida de aprovada, vai assinada por mim e pelo demais membros da diretoria e conselho fiscal.

Ituiutaba/MG, 05 de fevereiro de 2024



Daniel Vilela Buiatte
PRESIDENTE: DANIEL VILELA BUIATTE, brasileiro, casado, bancário aposentado, CPF 485.767.196-49, RG MG-2.791.275 PC/MG, residente e domiciliado na Rua 18 nº 1578, CEP 38300-072, Centro, Ituiutaba/MG.

Vinicius Alves Venancio
VICE-PRESIDENTE: VINICIUS ALVES VENANCIO, brasileiro, casado, empresário, CPF 077.793.766-21, RG MG-13.953.460 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida José Romão de Azevedo nº 176, CEP 38307-07, Bairro Cidade Jardim, Ituiutaba/MG.

Daniel Vilela Buiatte *Leônidas Góes* *Eustáquio Moraes de Oliveira* *Diego Marques Silvá* *Flávio Roberto da Silva Araújo* *Wender Carvalho Batista* *Eliane Santos da Silva Freitas* *Leônidas Góes* *Eustáquio Moraes de Oliveira* *Diego Marques Silvá* *Flávio Roberto da Silva Araújo* *Wender Carvalho Batista* *Eliane Santos da Silva Freitas*

Eustáquio maiois de Oliveira

1º SECRETÁRIO: EUSTÁQUIO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, CPF 042.105.126-48, RG MG-7.104.601 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Iugoslávia nº 1621, CEP 38304-118, Bairro Eldorado, Ituiutaba/MG.

Eliane Santos da Silva Freitas

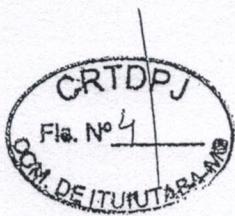
2º SECRETÁRIO: ELIANE SANTOS DA SILVA FREITAS, brasileira, casada, secretária, CPF 072.108.886-40, RG 11689580 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Fathala Bali nº 521, CEP 38304-034, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba/MG.

Francisco Teodoro de Campos

1º TESOUREIRO: FRANCISCO TEODORO DE CAMPOS, brasileiro, Casado, Aposentado, CPF 210.835.096-91, Identidade MG-646.660 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Farjala Miguel Jacob nº.394, CEP 38304-038, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba/MG.

Diego Marques Silva

2º TESOUREIRO: DIEGO MARQUES SILVA, brasileiro, casado, advogado, CPF 084.430.906-00, RG MG-10.954.456 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 30 nº 1359, CEP 38300-084, Centro, Ituiutaba/MG



CONSELHO FISCAL

Tony Henrique Cabral Cavalcanti

TONY HENRIQUE CABRAL CAVALCANTI, brasileiro, casado, economista, CPF 002.825.791-09, RG 4677456 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Alan Charley Bull nº 2365, CEP 38307-168, Bairro Helio, Ituiutaba/MG

Flávio Roberto da Silva Araújo

FLAVIO ROBERTO DA SILVA ARAUJO, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CPF 039.167.846-92 RG 11034483 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Doze nº 967, Centro, CEP 38300-062, Ituiutaba/MG.

Wender Carvalho Batista

WENDER CARVALHO BATISTA, brasileiro, casado, encarregado, CPF 033.801.396-29, RG M-10247494, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria Jose Franco Gouveia nº 289, CEP 38304-040, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba/MG.

Janiel
Wender Carvalho Batista
Flávio Roberto da Silva Araújo
Francisco Teodoro de Campos
Eustáquio maiois de Oliveira
Elaine Santos da Silva Freitas
Diego Marques Silva



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.

**Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
departamento de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.**

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990

Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998

**Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional
de Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.**

**Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-Mg; Fone (34)3269-1951.
Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone
(34)3268-1271.**

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO:

Daniel Vilela Buiatte, presidente da Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã), CPF: 485.767.196-49, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 05/02/2024 à 05/02/2026, são:

Presidente: Daniel Vilela Buiatte, Brasileiro, casado, Bancário Aposentado, CPF: 485.767.196-49, RG MG-2.791.275 PC/MG, residente e domiciliado na Rua 18 Nº 1578, CEP 38300-072, Centro, Ituiutaba/MG.

Vice Presidente: Vinicius Alves Venâncio, Brasileiro, casado, empresário, CPF: 077.793.766-21 RG MG-13.953.460 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida José Romão de Azevedo Nº176, CEP38307-07 Cidade Jardim, Ituiutaba/MG.

1º Secretário: Eustáquio Morais de Oliveira, Brasileiro, casado, Professor CPF-042.105.126-48, RG MG-7.104.601 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Iugoslávia Nº1621, CEP 38304-118, Bairro Eldorado, Ituiutaba/MG.

2º Secretário: Eliane Santos da Silva Freitas, Brasileira, casada, Secretária, CPF-072.108.886-40, RG 11689580 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Fathala Bali Nº 521, CEP 38304-034, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba /MG.

1ºTesoureiro: Francisco Teodoro de Campos, Brasileiro, casado, Aposentado, CPF-210.835.096, RG MG- 646.660 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Farjala Miguel Jacob Nº 394, CEP 3804-038, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba-MG.

2º Tesoureiro: Diego Marques Silva, Brasileiro, casado, Advogado, CPF-084.430.906-00, RG-MG- 10.954.456 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 30 Nº 1359, CEP 38300-084, Centro, Ituiutaba/MG.

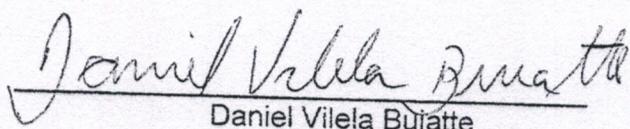
Conselho Fiscal

Tony Henrique Cabral Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, CPF-002.825.791-09, RG-4677456 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Alan Charley Bull Nº 2365, CEP-38307-168, Bairro Helio, Ituiutaba/MG.

Flávio Roberto da Silva Araújo, Brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CPF- 039.167.846-92, RG-11034483 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Doze Nº 967, Centro, CEP-38300-062, Ituiutaba/MG.

Wender Carvalho Batista, Brasileiro, casado, Encarregado, CPF- 033.801.396-29, RG- M-10247494, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia Nº289, CEP-38304-040, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba/MG.

Ituiutaba, em 11 de Abril de 2024.



Daniel Vilela Buiatte

Daniel Vilela Buiatte

CPF-485.767.196-49



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTEN
SOCIAL
PCA ALCIDES JUNQUEIRA 136 CO

ALCIDES JUNQUEIRA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38304056

Nº DO CLIENTE: 7200475302

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3003001430	Outros Serviços e Outras Ativ.	Bifásico
	Data da Leitura	Modulação Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
23/02	23/03	23/04
		Tarifa Convencional



Controle: 3202/802714/0037 Data da impressão: 22/03/2024 13:23:20
NOTA FISCAL: 132930805 Série: 000 Data de emissão: 23/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001329308052025138319
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APD118072370	90530	92035	1	1505

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base ICMS	Calc. ICMS	Alíquota ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	1505	0,95863973	1442,73	55,71	1442,73	18,00	259,69	0,74906000
Contrib.Custelo Ilum. Pública				61,79					

Total 1504,52 55,71 1442,73 259,69 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	11/04/2024	R\$ 1504,52
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS		
ICMS	1442,73	18,00
PASEP	1183,04	0,84
COFINS	1183,04	3,87

Histórico de Consumo			REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	
FEV/2024	863	28,76	30	
JAN/2024	488	14,78	33	
DEZ/2023	1209	43,17	28	
NOV/2023	1334	44,46	30	
OUT/2023	1471	44,57	33	
SET/2023	1211	41,75	29	
AGO/2023	932	30,06	31	
JUL/2023	649	20,93	31	
JUN/2023	773	24,93	31	
MAI/2023	1043	31,60	33	
ABR/2023	1245	42,93	29	
MAR/2023	1214	36,78	33	

Informações Gerais

FEV/24 Band. Verde - MAR/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008046566660	11/04/2024	R\$ 1504,52

REFERENTE A: MAR/2024 N.º DA INSTALAÇÃO: 3003001430

CEMIG

83680000015-7 04520138001-6 82269157911-1 08046566660-2



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita**

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 416876/2024

Data Geração: 11/04/2024

Data Validade: 11/07/2024 /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 35526

Contribuinte ASSOCIACAO SHALOM DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ ou CPF 22.242.762/0002-18

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38304-068 - Avn ALCIDES JUNQUEIRA, 136

Bairro JUNQUEIRA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 11/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 416876/2024

Inscrição: 35526

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.242.762/0002-18

**Razão
Social:** ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: R ALCIDES JUNQUEIRA 136 / ALCIDES JUNQUEIRA / ITUIUTABA / MG / 38304-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040818163236740954

Informação obtida em 11/04/2024 09:50:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:11 do dia 11/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2024.

Código de controle da certidão: **A569.582C.258F.3DD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SHALOM DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.242.762/0002-18

Certidão nº: 25345316/2024

Expedição: 11/04/2024, às 09:51:58

Validade: 08/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SHALOM DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.242.762/0002-18, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/07/2024

NOME: ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ/CPF: 22.242.762/0002-18

LOGRADOURO: RUA ALCIDES JUNQUEIRA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ALCIDES JUNQUEIRA

CEP: 38304068

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000752097335



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

Estatutos Registrados sob nº1873-Av-23 liv. A-66; CNPJ-MG: 22.242.762/0002-18.
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos departamento
de Ação Social Nº7. 327 de 12/10/1988.

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2. 681 de 03/04/1990

Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 12.880 de 12/06/1998

Lei de Utilidade Pública Federal Processo MG 9.124/99-94. Reg. no Conselho Nacional de
Serviço Social Proc. Nº44006. 005629/97-40 de 09/10/1998.

Avenida 21 Nº 488- Centro- CEP: 38.300-120 Ituiutaba-MG; Fone (34)3269-1951.

Pça. Alcides Junqueira Nº136-Junqueira- CEP: 38.304-056 Ituiutaba-MG; Fone (34)3268-
1271.

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO UTILIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA INFANTIL).**

Daniel Vilela Buiatte, presidente da Associação Shalom de Assistência Social (Creche Miriã),
CPF: 485.767.196-49, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização
do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso
XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional
pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores
de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14
(quatorze) anos.

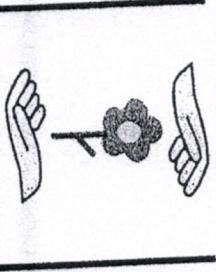
Ituiutaba, 11 de Abril de 2024.



Daniel Vilela Buiatte

CPF-485.767.196-49

CONSELHO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA
Rua 22 e/ 11 e 13 n°. 540 – Fone: 32681588
ITUIUTABA - MG

DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6º da Lei Municipal nº 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de Inscrição dos Programas:

ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 22.242.762/0001-37

Registro institucional nº 043

Nº	PROGRAMA	ENDERECO DO ATENDIMENTO	Validade
			02/04/2026
01	Creche Evangélica Miriã	Avenida 21, nº 488 - Centro	

ITUIUTABA 04 DE ABRIL 2024

MARCO ANTONÍO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.503, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei nº 2.681, de 03 de abril de 1990, que declara de utilidade pública a entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art.1º Altera o art. 1º da Lei nº 2.681, de 03 de abril de 1990, passando a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.242.762/0002-18, com sede na Avenida Alcides Junqueira, nº 136, bairro Junqueira, nesta cidade de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades prestar assistência às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como promover a educação, defesa da saúde, integração social e ações benficiares."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 22 de junho de 2017.

Fued José Dib
Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PUBLICADO EM

04/07/2017



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1345 / 2024

Inscrição Municipal
5526

CCM
5526

CNPJ/CPF
22.242.762/0002-18

FICA CONCEDIDO A

ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Prç ALCIDES JUNQUEIRA, 136
JUNQUEIRA
38304-056 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASilos E CONGÉNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 18/11/2026 - N.F: 01/02/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	22/09/1993	6919	2013	01/02/2025	11/04/2024

Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

Aquinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

CAIXA

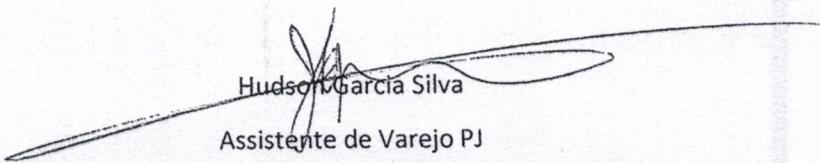
Ituiutaba, 11 de ABRIL de 2024

A Quem possa interessar,

Prezados Senhores,

Informamos que a ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ 22.242.762/0002-18, possui a conta corrente de pessoa jurídica nº 0125.003.00004732-0 em nossa instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Agência Ituiutaba/MG, em situação Ativa.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração



Hudson Garcia Silva

Assistente de Varejo PJ

Caixa Econômica Federal

Agência Ituiutaba MG

PROCESSO Nº 7258/2024

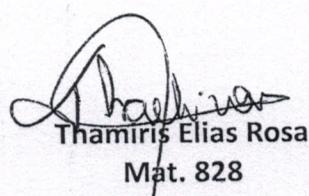
À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentária que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emendas Impositivas dos Vereadores Adeilton José, Aldorando Macedo, Bruno Campos, Edmar Machado, Fabiana Brito, Renato Moura, Roberto Dutra, Sinivaldo Paiva, Vilsomar Paixão e Yata Muniz, que totalizam o valor de R\$ 152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais) para manter o serviço prestado pela entidade, sendo R\$142.045,00 para INVESTIMENTO, e R\$10.000,00 para CUSTEIO.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 12 de abril de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO SMEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7258/2024

Ituiutaba, 15 de abril de 2024.

Ao Setor de Convênios,

Do compulso ao plano de trabalho apresentado em páginas 24 à 26, bem como ao Anexo I das Emendas Impositivas Individuais, informo que a solicitação é relevante para a continuidade das atividades da Associação e, por conseguinte, assegura o direito dos cidadãos a terem acesso à educação e ao convívio comunitário por meio dos estudos.

De acordo com o plano de aplicação dos recursos, as verbas serão destinadas à aquisição e instalação de placas fotovoltaicas, climatizadores, ares condicionados e custeio de reforma no refeitório.

Assim, considerando que o plano de trabalho está de acordo com a finalidade proposta, aduzimos que a aprovação do plano de trabalho atende aos interesses públicos, pois fomenta a educação infantil, acolhe grupos sociais vulneráveis em um espaço propício para a aprendizagem, bem como promove a integração social prezada pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer- SMEEL.

Na oportunidade, encaminho a relação do gestor e fiscal de contratos: Lázaro Dias de Freitas Júnior, Assessor I, Matrícula 3149

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Lidiane Janones
Lidiane Janones de Faria

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7258/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Apoio financeiro à ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a prover as pessoas que dependem do atendimento sócio assistencial da entidade, com manutenções e conservações necessárias ao bom funcionamento.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 22.242.762/0001-37

Endereço: Avenida Vinte e Um, nº 288, Centro.

Objeto proposto: Apoio financeiro à Associação Shalom de Assistência Social a prover as pessoas que dependem do atendimento sócio assistencial da entidade, com manutenções e conservações necessárias ao bom funcionamento.

Valor total do repasse: R\$ 152.045,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: - Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade
ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município custeando a manutenção da ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, prestando atendimento sócio educativo em período integral as crianças na faixa etária de 18 meses a 4 anos e 11 meses de idade.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)
(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).".

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

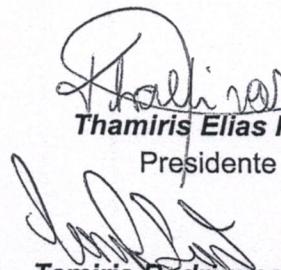
Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 16 de abril de 2024.



Thamiris Elias Rosa
Presidente

Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER N° 341/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7258/2024

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO SHALON DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA –
RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E
LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO
VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:
(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

Diante desse cenário, a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

**ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO –
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR
E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER
POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO
CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – COMPRA
DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS
PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO
DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E
IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS –
USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL –
CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO –
RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE
GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO –
PROVIMENTO PARCIAL. (...) 6. Compra de apoio político por meio de
emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência
firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse
de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de
projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao
conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº
9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de
contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min.
Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o
Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra
na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...)

(Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

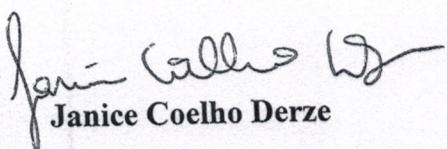
3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 16 de abril de 2024.



Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso em Geral

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e a ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 22.242.762/0001-37, com sede na Avenida Alcides Junqueira, nº 136, Bairro Junqueira, representado por seu Presidente DANIEL VILELA BUIATTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024*, consoante o processo administrativo nº 7258/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024*, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto prestar atendimento sócio educativo em período integral a 400 crianças na faixa etária de 18 meses a 4 anos e 11 meses de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelo Servidor Lázaro Dias de Freitas Júnior; Matrícula: 3149; Cargo: Assessor I.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vereador Adeilton José – R\$20.000,00
- Vereador Aldorando Macedo – R\$10.000,00
- Vereador Bruno Campos – R\$10.000,00
- Vereador Edmar Machado – R\$10.000,00
- Vereadora Fabiana Brito – R\$10.000,00
- Vereador Renato Moura – R\$20.000,00
- Vereador Roberto Dutra – R\$22.045,00
- Vereador Sinivaldo Paiva – R\$15.000,00
- Vereador Vilsomar Paixão – R\$15.000,00
- Vereador Yata Muniz – R\$20.000,00

TOTAL – \$152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até \$152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 17 de Abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

DANIEL VILELA BUIATTE
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 7258/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Creche Evangélica Miriã

PARECER TÉCNICO N° 142/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 7258/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Creche Evangélica Miriã.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil, e quarenta e cinco reais), para atender as necessidades de investimento e custeio na manutenção Creche Evangélica Miriã. Oportuno dizer que o valor de R\$142.045,00 (cento e quarenta e dois mil, e quarenta e cinco reais) é voltado para investimento, enquanto que o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) é voltado para custeio.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- ✓ - Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;
- ✓ - Atualizar a certidão de habilitação do Contador responsável;
- ✓ - Toda a documentação juntada nos autos está voltada para o CNPJ de nº 22.242.762/0002-18, porém, o CNPJ constando na Certidão Negativa de Tributo Federal (fl.44), a inscrição no Conselho Municipal (fl.48), Parecer técnico e Termo de Fomento é diferente dos demais documentos anexos, qual seja: 22.242.762/0001-37.
- ✓ No tocante ao Plano de Trabalho (fl.25), considerando que o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) é voltado para custeio, deverá ser especificado o material a ser utilizada e/ou a descrição da reforma, afim de evidenciar que de fato trata-se de gasto tido como custeio e não como investimento.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos tanto para **custeio e investimento**.

Ante o exposto, atenta as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. *(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

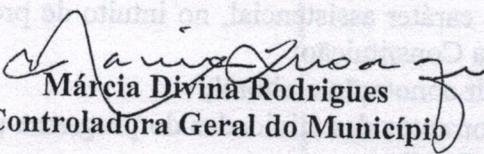
[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RESpe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 18 de abril de 2024.


Márcia Divina Rodrigues

Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.242.762/0002-18

Razão Social: ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: R ALCIDES JUNQUEIRA 136 / ALCIDES JUNQUEIRA / ITUIUTABA / MG / 38304-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042700410006635360

Informação obtida em 02/05/2024 11:36:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ASSOCIAÇÃO SHALOM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 22.242.762/0001-37
Av 21, 488 – Centro CEP: 38.300-120 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3269-1951 financeiromiria@gmail.com

CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
CNPJ: 22.242.762/0002-18
Pça. Alcides Junqueira, 136 – Junqueira
CEP: 38.304-056 Ituiutaba – MG
Fone: (34) 3268-1271 crechemiria1@gmail.com

DECLARAÇÃO

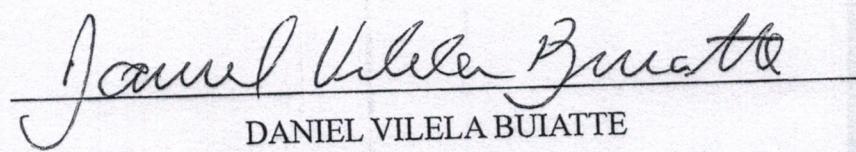
À Prefeitura de Ituiutaba

Daniel Vilela Buiatte, brasileiro, casado, bancário aposentado, filho de Waldete Buiatte e Ivone Vilela Buiatte, inscrito no CPF sob o nº 485.767.196-49, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, Rua Dezoito nº1578, Centro, CEP 38300-072, e-mail daniel.buiatte@hotmail.com, na qualidade de presidente e representante legal da Associação Shalom de Assistência Social, vem por meio desta declarar que a **Associação Shalom de Assistência Social**, entidade sem fins lucrativos, com endereço na Avenida 21 nº488, Centro, CEP 38.300-120, Ituiutaba – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.242.762/0001-37, foi fundada em 17 de maio de 1988.

Em 21 de setembro de 1993, foi criada a filial CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ, CNPJ 22.242.762/0002-18, com endereço na Praça Alcides Junqueira nº136, Bairro Junqueira, CEP 38.304-056, Ituiutaba – MG, que hoje conta também com a unidade 2 situada na Avenida 21 nº 488.

Diante do exposto, informamos que toda movimentação da filial Creche Evangélica Miriã é feito pelo seu CNPJ sob o nº22.242.762/0002-18, porém ao emitir a Certidão do INSS, a guia unifica todas as informações da filial no CNPJ da matriz, emitindo porém a certidão no CNPJ da matriz sob o nº22.242.762/0001-37.

Confiante que este documento terá a devida atenção necessária, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo.


DANIEL VILELA BUIATTE
PRESIDENTE

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 22.242.762/0001-37.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240423.A50FF260>)



PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Associação Shalom De Assistência Social				CNPJ Nº 22.242.762/0002-18
ENDERECO: Avenida 21, 488				BAIRRO: Centro
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-120	FONE: (34) 3269-1951	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 2681/1990
CONTA CORRENTE: 4732-0	BANCO: CEF	AGÊNCIA: 0125		REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR Nº 004/1988 de 05/11/1988
NOME DO RESPONSÁVEL: Daniel Vilela Buiatte				CARGO: Presidente
VIGÊNCIA DO MANDATO: 05/02/2024				FONE CONTATO:
ENDERECO DE CONTATO: Rua 18, 1578 - Centro				CEP: 38300-072

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Finalidade De Objeto: Cooperação mutua para funcionamento da Instituição de Educação Infantil, conveniada com o município de Ituiutaba.

Justificativa: A Creche Evangélica Miriã, há 30 anos presta serviços educacionais em período integral na faixa etária de 18 meses a 4 anos e 11 meses de idade, atendendo à demanda das famílias assistidas. As placas solares geram energia limpa, renovável e gratuita, proveniente do sol, que não polui o meio ambiente nem emite ruídos, reduz os gastos com energia elétrica, pois permitem produzir a própria eletricidade.

Climatizadores e ares condicionados oportunizam conforto térmico ao ambiente. A climatização de ambientes é uma opção viável para fazer a regulagem da temperatura e nos proporcionar maior bem estar e produtividade. A aquisição das placas solares e a climatização das salas atenderá as necessidades cotidianas das crianças, pois as altas temperaturas que são características da cidade de Ituiutaba causam agitação, irritabilidade e impaciência, fatores que atrapalham o pleno desenvolvimento das crianças. Portanto, faz-se necessário a obtenção dos mesmos a fim de proporcionar qualidade e conforto ao público atendido.

A partir disso a Creche Evangélica Miriã apresenta esse plano de trabalho para aquisição das placas solares e climatização, para melhor atendimento das crianças.

Tipo De Atividade Que Pretende Desenvolver: Prestar atendimento para o desenvolvimento da criança em período integral na faixa etária de 18 meses a 4 anos e 11 meses de idade, e das famílias atendidas pela instituição.

Metas/Pessoas Beneficiadas: Oferecer atendimento exclusivo dentro dos padrões estabelecidos pela instituição, alinhados as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Atender aproximadamente 400 crianças e seus familiares.

Identificação Completa Da Pessoa Responsável Pela Elaboração E Execução Do Projeto: DANIEL VILELA BUIATTE, cargo PRESIDENTE, brasileiro, casado, CPF 485.767.196-49, RG MG 2.791.275 PC/MG, endereço completo Rua 18, nº 1578, Centro - CEP: 38300-072

Daniel

PLANO DE TRABALHO

3- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	CUSTOS EM R\$ 1,00				
		UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL	
INVESTIMENTO					R\$142.045,00	
1- Aquisição e Instalação de Placas Fotovoltaicas, Climatizadores e Ar Condicionado.						
Prestação de serviços pessoa física ou jurídica para serviços de obras, serviços elétricos, serviços hidráulicos, canalização, serviços de calhas e rufos, substituição e adaptação na estrutura física para instalação dos equipamentos..						
CUSTEIO						
2- Reforma do Refeitório					R\$10.000,00	
Prestação de serviços pessoa física ou jurídica para serviços de obras, serviços elétricos, hidráulicos, substituição e reparos na estrutura física, pintura, gesso, cerâmica para piso e parede.						
TOTAL					R\$152.045,00	

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	R\$152.045,00	-	-
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-	-

4.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	-	-	-
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-	-

Daniel

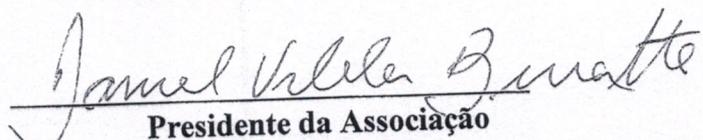
PLANO DE TRABALHO

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 29 de abril de 2024.



**Presidente da Associação
2º Partícipe**

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, de 2024.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe**



P R E F E I T U R A
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 7.258 / 2024

Em face ao requerimento recebido da Associação Shalon de Assistência Social, CNPJ 22.242.762/0002-18, que por intermédio de seu Presidente Daniel Vilela Buiate, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recursos provenientes das Emendas Impositivas dos Vereadores Adeilton José R\$20.000,00 - Junior Macedo R\$10.000,00 - Bruno Campos R\$10.000,00 - Edmar Machado R\$10.000,00 - Fabiana Brito R\$10.000,00 - Renato Moura R\$20.000,00 - Roberto Dutra R\$22.045,00 - Sinivaldo Paiva R\$15.000,00 - Vilsonar Paixão R\$15.000,00 - Yata Muniz R\$20.000,00 que totalizam o montante de R\$ 152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais), para execução do plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no presente processo nas fls.53 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.24 a 26, e, informando o servidor designado para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 142/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 341/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de R\$ 152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais) para a Associação Shalon de Assistência Social.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandra Guedes Ferreira".
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba